



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]
[REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 06/03/2021 a 14/03/2021

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Plantio da cana-de-açúcar

CNAE PRINCIPAL: 0161-0/03

OPERAÇÃO Nº: /2021



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	5
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
F)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	7
G)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	09
H)	APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	09
I)	IMAGENS	13
J)	CONCLUSÃO	33
	ANEXOS:	
	I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD e resgate de trabalhadores	34
	II. Requerimento de Empresário - Junta Comercial - SP	
	III. Procuração a Advogado	
	IV. Termo de declarações de trabalhadores	
	V. Termo de Notificação – IN/139 - SIT	
	VI. Planilha de Verbas Rescisórias	
	VII. Nota fiscal de aquisição de colchões	
	VIII. Anotações de descontos que seriam feitos dos ganhos dos trabalhadores	
	IX. Termos de rescisões contratuais trabalhistas	



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A) EQUIPE

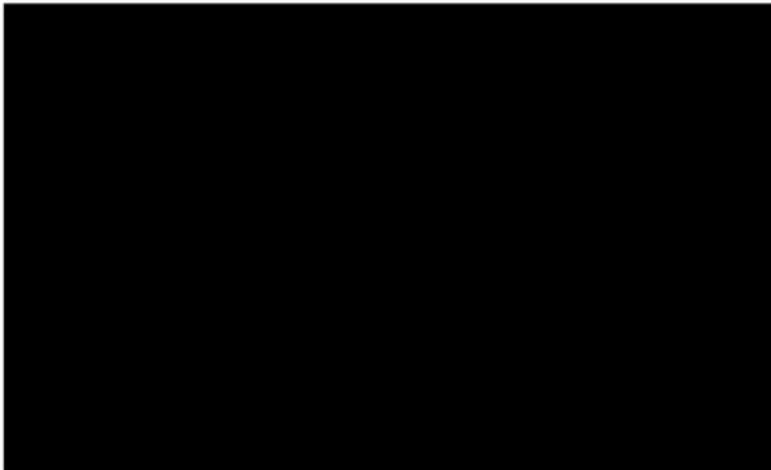
1.1 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA – AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO



1.2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - NOE/SP





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDAZIDO] - J.C. TRANSPORTES

CNPJ: 10.552.940/0001-47

Endereço: [REDAZIDO]

Locais inspecionados (residências utilizadas como alojamento):

- a) Rua Oscar Vicente de Souza, n.º [REDAZIDO] -Distrito de São Benedito da Cachoeirinha, Ituverava - SP, CEP [REDAZIDO] - coordenadas geográficas de GPS 20º14'49.7"S 47º52'25.8"W
- b) Rua Oscar Vicente de Souza, s/n.º coordenadas geográficas de GPS 20º14'50.4"S47º52'26.9"W.

CNAE: 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	23
Registrados durante ação fiscal	23
Resgatados – total	23
Nº de autos de infração lavrados	20
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição lavrados	00
CTPS emitidas	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Valores pagos na rescisão	R\$55.921,76
Guias do SDTR emitidas	22



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Chegando no povoado de São Gabriel da Cacheoerinha, bastando-se acessar o endereço já mencionado, onde o empregador assumiu os contratos de locação nas residências ali existentes para a estadia de seus empregados.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Empregador: CNPJ 10.552.940/0001-47 [REDAÇÃO] TRANSPORTES
COLETIVO

- 1) 220878382 > 0017272 - Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
- 2) 220878455 > 0017744 - Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
- 3) 220878480 > 0000051 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput da CLT.)
- 4) 220878609 > 0011460 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 5) 220878625 > 0011410 Descontar do salário do empregado valor referente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho. (Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 6) 220878633 > 1318071 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 7) 220878722 > 1314726 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

8) 220878790 > 1313428 Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

9) 220878935 > 1318101 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

10) 220878943 > 1313711 Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

11) 220879010 > 1318047 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à constituição das instalações sanitárias. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

12) 220879095 > 1317113 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

13) 220879133 > 1317164 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

14) 220879150 > 1317989 Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de observação e funcionamento. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

15) 220879176 > 1317148 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

16) 220879192 > 1317172 Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

17) 220879214 > 1318020 Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

isolante. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

18) 220879231 > 1318039 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.

(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

19) 220879257 > 1317466 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às ferramentas manuais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.11.1 e 31.11.2, alíneas "a", "b" e "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

20) 220879290 > 1314726 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

F) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Após as inspeções no local de trabalho, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse alguns documentos à Gerência do Trabalho em Franca - SP. Na data designada, o empregador compareceu e apresentou parcialmente a documentação solicitada.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 20 autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS".

A fiscalização verificou a existência de 23 (vinte e tres) trabalhadores prestando serviços para o empregador na atividade de plantio de cana, em propriedades rurais da região dos municípios paulistas de Franca, Ituverava e Guará. Todos estavam em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração da empregadora ao artigo 41, caput, c/c art. 47, § 1º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13467/2017.

Eles foram encontrados em funções relacionadas com o plantio da can, onde exerciam as atividades com personalidade, de forma ininterrupta, desde as admissões informadas. Verificamos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Além da inspeção no local de trabalho foram lavrados os autos de infração relativos às infrações constatadas, bem como foi feita a notificação para regularização das irregularidades apresentadas.

H) CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

O empregador [REDAÇÃO] incumbiu o empregado [REDAÇÃO] da tarefa de encontrar os trabalhadores para proporcionar a prestação de serviços para usinas e fazendas da região. O contato com os trabalhadores foi realizado pelo empregado [REDAÇÃO] com [REDAÇÃO] um dos trabalhadores que vieram dentre os demais. Este que já havia trabalhado na região de Ituverava - SP em outra oportunidade, onde conheceu [REDAÇÃO], procurou os demais na cidade ofertando a atividade de plantio, dizendo que a diária de trabalho seria entre cento vinte e cento e trinta reais, com cesta básica de alimentos e alojamento. Com isto conseguiu reunir um número de trinta pessoas que se



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

dispuseram a vir para a região de Ituverava - SP. Para tanto, [REDACTED] providenciou recursos financeiros para o pagamento de passagens de seis trabalhadores, tendo sido depositado em conta pessoal do trabalhador [REDACTED] pelo empregador o valor de hum mil seiscentos e oitenta reais, sendo que os demais trabalhadores vieram por recursos próprios.

A viagem foi feita por ônibus fretado junto a empresa Toin turismo com agências nas cidades de São Mateus - MA e Campo Belo - MA, que perdurou por três dias e se iniciou em 5 de março. Todas despesas de viagem foram custeadas pelos próprios trabalhadores.

Na chegada em 8 de março a São Benedito da Cachoerinha empregado [REDACTED] solicitou os documentos para fichamento na empresa do empregador e informou que as despesas com passagens e com a compra dos colchões seria descontado dos trabalhadores.

Não foi fornecido pelo empregador camas, roupas de cama, equipamentos de proteção individual, ferramentas, garrafas térmicas nem marmitas para o transporte de alimentação. O empregado [REDACTED] informou aos trabalhadores o supermercado onde poderiam comprar os alimentos em São Benedito da Cachoerinha.

Os trabalhadores tiveram que comprar botas, luvas, bonés e o "podão" para o picamento da cana para o plantio e tudo foi adquirido no mesmo mercado, denominado Fórmula 1, cujo proprietário conhecido como [REDACTED] que também é dono de uma das casas utilizadas como alojamento. Para tanto, abriram "contas" no dito mercado para posterior pagamento quando recebessem pela execução do trabalho.

Nas habitações não haviam camas para todos trabalhadores, assim como roupa de cama ou colchões. A pouca roupa de cama verificada pela equipe foi trazida com os trabalhadores e os doze colchões adquiridos por [REDACTED] em Ituverava - SP foram descontados dos ganhos semanais dos trabalhadores, ao valor de duzentos e trinta e quatro reais a unidade. Alguns dormiam em redes que também trouxeram, porém no chão como colchão pois não havia onde fixarem as redes.

As residências não contavam com material de limpeza, nem papel higiênico nem alguém responsável para a higienização, imperando a sujeira o mal cheiro vindo dos banheiros. Não havia



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

banho de água quente pois chuveiros são inexistentes, sendo apenas o cano vazio para a saída da água.

Todos os pertences dos empregados encontravam-se espalhados pelo chão das casas, dependurados em pregos e sacolas pelos cômodos pois não havia nenhum armário que garantisse a segurança e a organização das coisas dos trabalhadores. As refeições eram feitas pelos trabalhadores sentados no chão, sob as árvores do quintal e em muretas pois não havia mesas, cadeiras ou bancos para os trabalhadores sentarem. As casas foram providenciadas pelo [REDACTED] a pedido do empregador e os proprietários recebiam os valores de aluguel pagos por [REDACTED] descontados de seus ganhos sobre a produção dos trabalhadores, no percentual de dez por cento, o que foi acertado como o empregador.

As áreas de vivência não possuíam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Os trabalhadores estavam dormindo diretamente no chão, quer sobre colchões, quer sobre as redes estendidas diretamente no chão duro, expediente que dificultava a higienização e mantinha o local sem qualquer condição de asseio. Em todos os locais das casas havia sujeira e detritos por todos os lados, inclusive nas duas cozinhas e banheiros.

Devido ao não fornecimento de local adequado para o armazenamento de produtos alimentícios e utensílios (panelas, pratos, temperos), os trabalhadores guardavam os alimentos em locais sem qualquer condição de segurança sanitária, seja diretamente no chão, seja embaixo das pias abertas ou em um gabinete enferrujado encontrado em uma das cozinhas.

Também constatamos que os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] foram alojados em um cômodo sem ventilação e iluminação adequados. Tratava-se de uma área de aproximadamente 4x6 metros, anexo ao imóvel situado na rua Oscar Vicente de Souza número [REDACTED] o qual não possuía nenhuma janela ou sistema de ventilação e iluminação natural, expediente propício ao surgimento de mofos e, assim, enfermidades alérgicas e respiratórias.

Citado local também estava em péssimo estado de conservação, com paredes sujas, pintura gasta, trechos sem reboco com exposição dos tijolos, chão de cimentado rugoso e com



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

trincas, iluminação precária. Também havia, imediatamente ao lado do cômodo descrito, uma área utilizada para o armazenamento de diversos objetos inservíveis e materiais de construção, como cavaletes de obra, pia, latas de tinta, mangueiras, pneu, canos, tábuas, entre outros, situação esta que contraria a NR 31, o qual veda a utilização das áreas de vivência para fins diversos daqueles a que se destinam.

A alimentação era por conta dos trabalhadores que cumpriam uma espécie de escala para o seu preparo sendo dois trabalhadores por cada casa. Assim faziam pois tinham que acordar as três horas da manhã para fazer a comida, já que a saída seriam torno das cinco da madrugada. Porém seus ganhos não permitiam que fizessem compras de itens mais nutritivos, principalmente a proteína (carne bovina ou frango) pois os preços tornariam a alimentação muito cara. Eles relataram que a comida era basicamente arroz e ovo todos os dias.

Não receberam nenhum tipo de recipiente (marmitta) para o transporte da alimentação até as frentes de trabalho, pois tiveram que comprar no mesmo mercado ou conseguiram emprestados com outros trabalhadores da vizinhança.

Da mesma forma, para levar a água para o plantio, já que o empregador não providenciou a aquisição das garrafas térmicas individualizadas. Havia uma garrafa térmica de cinco litros para cada turma de quatorze trabalhadores e uma das garrafas foi adquirida por um deles a valor de quarenta reais também no mercado Fórmula 1.

A saída para a frente de trabalho ocorria no ônibus conduzido por [REDACTED] era as cinco horas da manhã e a jornada de trabalho iniciava-se por volta das seis horas da manhã até as dezessete horas com uma parada de quinze a vinte minutos para o almoço que acontecia por volta das onze horas, todos os dias, incluindo o domingo.

Segundo relato de [REDACTED] à equipe fiscal, o ônibus contava com banheiro e toldo, mas não contava com mesas e cadeiras para os trabalhadores fazerem a refeição, sendo esta feita muita das vezes no chão já que o ônibus é muito quente.

Por todos os relatos colhidos pela fiscalização dos trabalhadores, reduzidos a termo, fica evidente que o empregador promoveu descontos ilegais no salários dos empregados, valores



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

estes de passagens e de colchões, não custeou a vinda dos mesmos de sua cidade de origem para o distrito de São Benedito da Cachoeirinha, pois a maioria deles providenciou recursos, próprios e emprestados com parentes e vizinhos, não dispensou a eles roupas de cama ou redes, camas suficientes, colchões suficientes, não distribuiu água potável e fresca em quantidade suficiente para a hidratação durante a jornada de trabalho, não promoveu a higienização das casas que foram alugadas para a hospedagem nem tampouco o material de limpeza para a higienização do ambiente.

Apesar de os trabalhadores terem sido registrados pelo empregados, não foi feito nenhum exame médico para avaliar a condição de saúde de cada um deles antes início das atividades. Também não foram orientados ou receberam quaisquer esclarecimentos a respeito dos procedimentos para evitar e prevenir a contaminação pelo Covid-19, face ausência de distribuição de máscaras e álcool em gel para a assepsia constante das mãos, nem nas frentes de trabalho nem nas casas utilizadas como alojamento.

Ainda no decorrer da execução dos serviços, os trabalhadores "jogadores" [REDACTED] [REDACTED] sofreram quedas do alto do caminhão de onde jogavam a cana-de-açúcar para os picadores distribuí-las ao solo, não havendo nenhum atendimento médico para os acidentados nem mesmo a emissão de comunicação de acidente de trabalho.

Pelas informações aqui contidas temos que conduta do empregador identifica a prática de submissão de trabalhadores à condição análoga à escravidão.

São omissões cujos prejuízos se associam e produzem ambiente incompatível com a dignidade que a todo ser humano a razão atribui e que a Constituição põe a salvo. Cada irregularidade está devidamente narrada em autos de infração específicos. Os empregados que estavam alojados nas residências verificadas pela equipe fiscal estavam submetidos a condições de trabalho que aviltam a dignidade do ser humano e caracterizam situação degradante. Após notificado, o empregador registrou os empregados e pagou as verbas rescisórias, bem como



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

providenciou o transporte dos trabalhadores de São Gabriel da Cachoeirinha - para as suas respectivas cidades no Estado do Maranhão.

Os empregados vindos de outras regiões do país para o plantio da cana se mostram pessoas que se submetem a todos os sacrifícios para garantir a sua sobrevivência. Foram vítimas de aliciamento tendo sido atraídos por falsas promessas de boas instalações, bons salários e trabalho com carteira assinada, por pessoas já acostumadas em proceder de forma enganosa para conquistar a atenção e a confiança de pessoas humildes e sem trabalho.

Os trabalhadores de [REDACTED], foram vítimas dessa forma de contratação de mão-de-obra barata e vulnerável. Esta última figura, se comprova pelo fato de esses trabalhadores não conhecerem a região, não possuem nenhum tipo de orientação a respeito do local onde estão trabalhando e alojados, sem identidade inclusive com o clima local, onde passaram frio, estranho às suas origens regionais. Passaram privação de alimentação em uma viagem longa e sem recursos financeiros. Esses aspectos traduzem a vulnerabilidade desses trabalhadores e possuíam apenas uma ligação com todo esse contexto: o seu ambiente de trabalho e o seu empregador, sem nenhuma outra referência ou assistência.

A conduta do empregador revela a prática de submissão de trabalhadores à condição análoga à escravidão, conforme restou demonstrado no auto de infração capitulado no artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente e status supralegal em nosso ordenamento jurídico (STF, RE 349,703-1/RS).

Bem por isso o GEFM procedeu ao resgate desses nove trabalhadores, em cumprimento estrito ao art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina sejam resgatados os trabalhadores encontrados nessa situação durante ação de fiscalização do Trabalho.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

O empregador foi notificado também para fazer a rescisão dos contratos de trabalho dos trabalhadores identificados na situação análoga a de escravo,

I) IMAGENS

As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Vista do quintal de uma das casas utilizadas como alojamento dos empregados de [REDACTED]



Vista externa da casa utilizada pelos empregados de [REDACTED] como alojamento



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Condições de armazenamento e higiene de produtos alimentícios e utensílios de cozinha



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Condições de armazenamento e higiene de produtos alimentícios e utensílios de cozinha



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Saída de água do banheiro utilizada pelos trabalhadores como chuveiro



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Condições do vaso sanitário e higiene no mesmo banheiro



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Colchões adquiridos pelos trabalhadores para dormirem em um dos quartos dos alojamentos



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Mesmo tipo de colchão em outro cômodo da casa



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Condições de conservação e higiene do outro cômodo utilizado pelos empregados de [REDACTED]
- anexo à casa*



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Condições das instalações elétricas na casa com fios soltos e sujeitos a curtos



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Condições de higiene e estado geral do refrigerador dispensado aos empregados



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Condições de banho da outra residência na mesma rua dispensada por [REDACTED] aos seus empregados



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Condições de asseio da mesma residência em questão



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

J) CONCLUSÃO

Foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, bem como s irregularidades constatadas, conforme detalhamento supra. O empregador acompanhou a fiscalização, se comprometendo a regularizar as irregularidades encontradas.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Brasília, DF, 25 de Junho de 2021.



Grupo Especial de Fiscalização Móvel
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo